2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG E A EMPRESA LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA – ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG, com sede à Avenida Jair Leite, 136 –A – Centro – Pimenta, MG, CEP: 35.585-000, Tel. (37)3324-1266. Inscrita no CNPJ sob nº 02.096.138/0001-61, neste ato, representado pelo o seu Presidente, Exmo Sr **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE.**

CONTRATADA: LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.499.249/0001-11, com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 42, bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000, neste ato representada por **ÂNGELO PAULO DE SOUSA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Cópias e Impressões, através de Fornecimento de Equipamento de Tecnologia Digital, em atendimento com a demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

1.2 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato com base no artigo Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E OBJETO E VALORES

2.1 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **06/02/2024 à 06/02/2025.**

2.2 O valor deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, corresponde à **R$13.581,76 (treze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos.)**

2.3 O valor unitário da cópia é de **R$0,04 (quatro centavos)**.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2024.02.06 10:49:19 -03'00'

2.4 A empresa deverá arcar com todas as despesas dos serviços, inclusive de material (exceto papel), pessoal, transporte, alimentação e quaisquer outras que eventualmente vierem a incidir na prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas contratuais correrão à conta da seguinte rubrica e dotação orçamentária, vigente neste exercício:

Ficha 19 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETIFICAÇÃO

4.1 As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor, com exceção da Cláusula Décima – Da Cláusula Penal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II- Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I - No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2024.02.06 10:49:41 -03'00'

Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 06 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2024.02.06 10:44:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

ANGELO PAULO DE SOUSA:10687496608 Assinado de forma digital por ANGELO PAULO DE SOUSA:10687496608 Dados: 2024.02.06 14:33:10 -03'00'

LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA – ME
19.499.249/0001-11
ÂNGELO PAULO DE SOUSA
CONTRATADO

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no1.495.920/DF.